



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
D.M. 22/6/99
D.O.U. 23/6/99 Seção 1 P. 12
ATO: Port. 906 21/6/99
D.O.U. 23/6/99 Seção 1 P. 11

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Educacional Veiga de Almeida/Universidade Veiga de Almeida		UF: RJ
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração de Empresas		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO Nº: 23026.005971/98-02		
PARECER Nº: CES 469/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 18.05.99

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Acolho o relatório nº 355/99 da SESu/COSUP e manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento do curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas, bacharelado, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, mantida pela Associação Veiga de Almeida, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de cinco anos.

Brasília-DF, 18 de maio de 1999.


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

469/99

971
①

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP Nº 355 /99

Processo nº : 23026.005971/98-02
Interessada : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA
CGCMF : 34.185.306/0001-81
Assunto : Reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Administração de Empresas, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

I - HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Veiga de Almeida solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Administração, ministrado por aquela Universidade, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A Universidade Veiga de Almeida, mantida pela Associação Veiga de Almeida, foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1.725, de 23 de novembro de 1992, com base no Parecer nº 523/92, do extinto Conselho Federal de Educação. O curso de Administração foi criado pelas Resoluções nºs 05/92 do Conselho de Ensino e Pesquisa e nº 03/92, do Conselho Universitário - CONSUN, com 320 vagas e teve início de funcionamento em 1993.

A Instituição mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos em anexo aos autos.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESU/MEC, mediante Portaria nº 70 de 1º de fevereiro de 1999, designou Comissão Verificadora, constituída pelos professores Elio Takeshi Tachizawa, da Universidade de São Paulo, Lafayette Cruz, da Universidade do Estado de Santa Catarina e Nídia de

SR

Almeida Cinelli, TAE da Representação do MEC no Estado do Rio de Janeiro. A Comissão Verificadora visitou a Universidade e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas, com 320 vagas totais anuais, divididas eqüitativamente entre os dois *campi*, atribuindo-lhe o conceito B.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora informou que o curso avaliado funciona em dois locais distintos (*Campus I* e *Campus II*), na cidade do Rio de Janeiro. Para cada local possui um coordenador de curso. A qualificação dos coordenadores do curso é adequada (ambos mestres em Administração). Os coordenadores do curso possuem experiência no campo da administração bem como demonstram comprometimento em relação ao cumprimento dos objetivos do curso, principalmente, em relação a formação de um tipo de profissional que venha atender as necessidades do mercado.

O curso de Administração da Universidade Veiga de Almeida obteve o conceito C no Exame Nacional de Cursos em 1997 e em 1998. E na Avaliação das Condições de Oferta obteve, em 1998, o conceito CB para o corpo docente e CMB para organização didático-pedagógica e instalações físicas.

Os elementos constantes do processo e no relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos exigidos na legislação, que regulamenta o reconhecimento de cursos de graduação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Administração, com habilitação em

Administração de Empresas, bacharelado, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, mantida pela Associação Veiga de Almeida, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 320 vagas totais anuais, divididas eqüitativamente entre os dois *campi* situados no Rio de Janeiro, pelo prazo de cinco anos.

À consideração superior.

Brasília, 22 de abril de 1999.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu

473


ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23026.005971/98-02

Instituição: Universidade Veiga de Almeida

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com habilitação em Administração de Empresas	Associação Veiga de Almeida	320	Diurno/noturno	Seriado semestral	3.360 h/a	04 anos	08 anos

* Integralização curricular

II - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores	Aplicações Planejamento e Estudos, Filosofia (2), Ciência e Tecnologia dos Polímeros, Economia, Engenharia da Produção, Economia	07
Mestres	Administração(14), Economia Empresarial, Ciências Contábeis, Movimentos Sociais, Economia(3), Educação(2), Educação/Administração de Sistemas Educacional, Ciências Literárias, Ciências Sociais, Literatura Latina, Psicanálise, Saúde Coletiva, Psicologia/Doutorando em Psicologia, Sociologia, Antropologia Social, Ciências Contábeis(4), Filosofia, Psicologia, Gestão Empresarial Moderna, Potência, Pesquisa Operacional/Doutorando na mesma área, Estatística, Direito Constitucional, Estudos de Problemas Brasileiros, Direito, Ciências Políticas, Administração Pública(2), Letras/Inglês, Tecnologia, Psicologia Social, Sociologia, Sistemas Comparados, Direito Público (2)	54
Especialistas	Gestão Empresarial, Direito Processual Civil, Matemática Aplicada, Matemática, Informática e Didática do Ensino Superior	06
Graduados	Ciências Biológicas, Matemática/Mestrando em Matemática(2), Administração/Mestrando em Psicologia, Ciências Contábeis/Mestrando em Ciências Contábeis, Engenharia Mecânica, Psicologia/Mestrando em Administração	07
TOTAL		74

474

III - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)
Atende às exigências dos padrões de qualidade da área.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)
Atende às exigências dos padrões de qualidade da área.

BIBLIOTECA
Atende às exigências dos padrões de qualidade da área.

475
Ⓟ